



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - DAT

FORMULÁRIO IV

**TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E COMPROMISSO DE PAGAMENTO
DE DÍVIDA DO ANO MOBILIÁRIA – LEI COMPLEMENTAR Nº 401/2010 (PROERF)**

Número do Termo:	Contribuinte:	CNPJ / CPF / RG:
Endereço:	Numero:	Complemento:
Bairro:	Cidade:	UF: Cep:

N. da Dívida:

Pelo Presente, o Sujeito Passivo acima qualificado e a Secretaria Municipal de Fazenda acordam o seguinte:

- 1- O sujeito Passivo confessa-se responsável pelo crédito tributário abaixo discriminado, atualizado até a data da formalização deste, e em face de despacho exarado pela autoridade administrativa, e compromete-se a pagá-lo parceladamente, nas condições previstas na Lei Complementar nº. 401 de 31 de dezembro de 2010.

Demonstrativo de Débitos, ora pactuados, referente ao(s) exercício(s) e valor(es) de:

INSCRIÇÃO	TRIBUTO	EXERCICIOS	MÊS	VLR ORIGINAL	MULTA	CORREÇÃO	JUROS	VLR TOTAL
-----------	---------	------------	-----	--------------	-------	----------	-------	-----------

TOTAL DA DÍVIDA:

TOTAL DO PARCELAMENTO:	SALDO A PAGAR:	VENCIMENTO DA ENTRADA:
------------------------	----------------	------------------------

VALOR ENTRADA:	TOTAL DE PARCELAS:	VALOR DA PARCELA:
----------------	--------------------	-------------------

FUNCIONARIO (RESP) :

INSCRIÇÃO:

- 2- O pedido de parcelamento implica confissão irretratável do débito e expressa renúncia a qualquer impugnação ou recurso, conforme dispõe o Art. 3º da Lei 1903, de 31 de Agosto de 2010.
- 3- O crédito tributário será pago de forma parcelada, sendo a primeira parcela correspondente ao valor da entrada de (R\$. -----) (-- -----), **com vencimento da primeira parcela na data da efetivação do acordo de parcelamento** e demais parcelas, vencíveis mensalmente, na mesma data de cada mês civil subsequente ao do vencimento da primeira parcela correspondente ao valor da entrada, conforme §§ 5º e 6º do Art.3º da Lei Complementar nº. 401/2010.
- 4- Sobre os valores das parcelas vencíveis já estão aplicados juros de mora, não capitalizáveis, a razão de 1% (um por cento) ao mês conforme dispõe o § 4º do art. 3º da lei nº. 401/2010, contados a partir da data da concessão do parcelamento com a respectiva formalização do Processo de Parcelamento.
- 5- Caso o sujeito passivo atrase o pagamento de qualquer parcela, serão cobrados juros moratório de 0,5% (cinco décimo por cento) ao mês ou fração de mês e multa moratória de 2% (dois por cento), sobre o valor de cada parcela em atraso, conforme § 7º do Art.3º da Lei Complementar nº. 401/2010.
- 6- O Sujeito Passivo obriga-se quando solicitado, a apresentar garantias equivalentes ao valor total das parcelas vincendas, bem como não atrasar o pagamento de duas parcelas consecutivas, no que implicará no vencimento das demais; revogação do parcelamento e a perda do benefício de reduções de multa e juros referentes às parcelas não pagas, independente de comunicação prévia, e consequente cobrança judicial do crédito tributário (no que resultara no pagamento de custas processuais, juros, correção monetária e honorários advocatícios), conforme dispõe o § 8º do Art. 2º, da Lei Complementar nº. 401/2010.
- 7- O Sujeito Passivo quando da confirmação do TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E COMPROMISSO DE PAGAMENTO fica ciente de que na ocorrência de inadimplência do crédito tributário parcelado este poderá a critério da Secretaria Municipal de Fazenda promover o PROTESTO EXTRAJUDICIAL das referidas parcelas inadimplentes, bem como quando da aplicação da REVOGAÇÃO do termo promover o PROTESTO EXTRAJUDICIAL dos referidos créditos tributários ou não tributários, nos termos da Lei Complementar nº 318, de 29 de dezembro de 2008.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - DAT

FORMULÁRIO IV

- 8- Para que possa produzir seus efeitos legais e jurídicos, firmamos o presente TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E COMPROMISSO DE PAGAMENTO que lido e achado conforme, é assinado pelo representante da Secretaria Municipal da Fazenda e pelo Sujeito Passivo em 03 (três) vias de igual teor.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, ---- DE ----- DE -----.

Requerente:

Documento:

Departamento de Administração Tributária - DAT
Direção

Sujeito Passivo